



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO Nº 2.914 /2021.

EMENTA.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.912, DE 01 DE MARÇO DE 2021 COM BASE NO DECRETO ESTADUAL 7.020 DE 05 DE MARÇO DE 2021 QUE PRORROGOU O DECRETO ESTADUAL 6.983 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, **Gilberto Castiglioni**, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná nº 7020, de 05 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Decreto 6.983 de 26 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto Municipal nº 2.912, de 01 de março de 2021.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas as 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espagos e vias publicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.912, de 01 de março de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoolicas em espagos de uso público ou coletivo no período das 20 horas as 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto Municipal nº 2.912 de 01 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Art. 5º Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I — estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II — estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III — estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV — casas noturnas e atividades correlatas;

V — reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

I — atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 8 horas as 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II — academias de ginastica para praticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas as 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III — restaurantes, bares e lanchonetes: das 8 horas as 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

IV — demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmacias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art 8º. A retomada das aulas presenciais nas escolas municipais, seguirá orientação do Governo do Estado do Paraná, Secretaria Estadual de Educação do Paraná e do Comitê Municipal de volta as aulas, mediante o cumprimento do contido na Regulamentação nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde — SESA.

Art. 9º. O expediente na sede da Prefeitura Municipal até o dia 16/03/2021 será interno.

§ 1º - O atendimento deverá ser realizado via telefone, internet e demais meios/canais disponíveis;

§2º - As demais Secretarias deverão estabelecer funcionamento e atendimento na forma do §1º, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Art. 10º. - O acompanhamento e fiscalização das medidas editadas, com o fito de prevenção do avanço da pandemia de Coronavírus (COVID-19) serão realizados pela vigilância sanitária, bem como os demais órgãos da saúde pública municipal, acompanhada da polícia militar quando necessário a intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 11º. – Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente Decreto, deverão adotar todas as medidas necessárias (uso obrigatório de máscara, disponibilização para uso de álcool 70% ou álcool em gel, promover o distanciamento social e evitar aglomerações) para evitar a propagação e contágio do Coronavírus (COVI-19).

Art. 12º. - Este Decreto entra em vigor na data hoje 08/03/2021.

Art. 13º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto Municipal.

Art. 14º. – Publique-se, registre-se e anote-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, em
08 de março de 2021.

Gilberto Castiglioni

Prefeito Municipal